



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DESPACHO N.º 24/2017

*Concurso especial de acesso e ingresso ao ensino superior – Estudantes
Internacionais*

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o Estatuto do Estudante Internacional (EEI), no Despacho n.º 8175-B/2014, de 23 de junho, alterado pelo Despacho n.º 8295/2015, de 29 de julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 146, de 29 de julho de 2015), que aprovou o Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa,

Tendo presente o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, nos termos do qual o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior aprova um regulamento de aplicação do disposto neste diploma,

Determino as condições para o Concurso Especial de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior para o ano letivo 2017/2018, referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciatura em Direito, ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

I – PRAZO DAS CANDIDATURAS

PRIMEIRA FASE (candidaturas recebidas até ao dia 14 de abril)

Candidaturas: 20 de março a 14 de abril

Afixação dos resultados da seleção: 5 de maio

Matrícula: de 5 a 19 de maio



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

SEGUNDA FASE)

Candidaturas: 15 de abril a 30 de junho

Afixação dos resultados da seleção: 14 de julho

Matrícula: de 14 a 29 de julho

TERCEIRA FASE: Aplicável apenas se o número total de vagas não for preenchido nas primeira e segunda fases. Candidaturas até 20 de outubro de 2017, apreciadas por ordem de entrada e devendo o processo de matrícula estar concluído até 31 de outubro de 2017.

II – VAGAS

Curso diurno (código 9078)	Curso noturno (código 8358)
35	0

III – ESTUDANTE INTERNACIONAL

(cf. o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março)

1. São Estudantes Internacionais aqueles que não tenham nacionalidade portuguesa.
2. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
 - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
 - b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam;



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
 - d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
3. Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, sendo que esta produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

IV – CONDIÇÕES DE ACESSO

(cf. o disposto artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa).

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no 1.º ciclo de estudos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

- a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país (a validação da titularidade referida deve ser efetuada por autoridade competente do país em que a qualificação foi obtida);
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, tal como definido pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

2. Os candidatos devem, ainda:

- a) Ter qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam e demonstrar conhecimentos nas matérias necessárias ao prosseguimento dos estudos no curso a que se candidatam;
- b) Ter um nível de conhecimento da língua portuguesa correspondente ao domínio independente (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, ou nível B1, desde que o candidato se comprometa a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 5.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa).

3. Sem prejuízo do disposto no número 5, a verificação do requisito indicado na alínea a) do número anterior é efetuada do seguinte modo:

- a) Quando o candidato for titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas de ingresso definidas para o ciclo de estudos no ano de ingresso (Direito). As provas de ingresso utilizadas para a candidatura devem ter sido realizadas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura;
- b) Quando o candidato tiver frequentado um sistema de ensino estrangeiro a que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas na alínea anterior, podendo, também, os candidatos apresentar aprovação nas provas de ingresso definidas para o ciclo de estudos no ano de ingresso (Direito);
- c) Quando o candidato for titular de um curso para o qual não seja aplicável nenhuma das alíneas anteriores, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso referidas na alínea a).

4. Sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa nem se verifique a situação prevista no número 5, a verificação do requisito indicado na alínea *a)* do número 2 do presente artigo é efetuada mediante:

- a)* Diploma DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira);
- b)* Certificado B1 ou de nível superior, emitido por uma Escola da Universidade de Lisboa;
- c)* Submissão a uma prova de língua e cultura portuguesa promovida pela Universidade de Lisboa, sujeita a tabela de emolumentos e preços da Universidade de Lisboa, a ter lugar em calendário publicitado anualmente.

5. Caso o candidato seja estudante internacional titular de grau de ensino médio brasileiro:

- a)* O requisito previsto na alínea *a)* do número 2 do presente artigo considera-se preenchido caso o candidato tenha sido aprovado no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura, desde que tenha obtido aproveitamento médio às disciplinas/módulos/componentes curriculares de Língua Portuguesa e Filosofia e/ou Língua Portuguesa e História e tenha obtido uma classificação não inferior a 500 pontos nas áreas de (i) Ciências Humanas e suas Tecnologias e (ii) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b)* O requisito previsto na alínea *b)* do número 2 do presente artigo considera-se verificado desde que o candidato tenha frequentado o ensino médio em língua portuguesa.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

V – CANDIDATURA

(cf. o disposto artigo 8.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa)

1. A candidatura é realizada junto dos serviços académicos da FDUL, através da Internet, no Portal: <https://fenix.fd.ulisboa.pt>

2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do passaporte ou do bilhete de identidade estrangeiro;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com o Estatuto do Estudante Internacional, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;
- c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação académica não corresponder ao ensino secundário português, documento comprovativo de que ela faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país;
- d) Documentos comprovativos de:
 - i. Classificação final no ensino secundário português, ou equivalente, indicando qual a escala de classificação em que é expressa;
 - ii. Qualificação académica de acordo com as alíneas a) a c) do número 3 do ponto IV (Condições de Acesso) do presente Despacho;
- e) Diploma DEPLE ou diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da Universidade de Lisboa, ou declaração do nível B1 de domínio da língua portuguesa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa ou o ensino médio em língua portuguesa no Brasil;



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

f) Currículo.

2. Caso o candidato seja estudante internacional titular de grau de ensino médio brasileiro, a candidatura deve, ainda, ser acompanhada do comprovativo da conclusão do exame do ensino médio brasileiro, bem como da nota obtida.

4. Os documentos referidos nas alíneas *c)* e *d)* do número 2 do presente artigo devem ser visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento e, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

VI – CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

1. A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é da competência de um júri nomeado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2. Sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo, os critérios de seriação a aplicar são os seguintes:

- a)* Média final do ensino secundário ou equivalente;
- b)* Média das classificações obtidas nas disciplinas de Português e Filosofia, e/ou Português e História, aprovadas no ano mais avançado do ensino secundário;
- c)* O processo de seriação será realizado com base na seguinte fórmula:

Média das notas das disciplinas do ensino secundário + Média final do ensino secundário





FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3. Para os candidatos titulares de grau de ensino médio brasileiro, são adotados os seguintes critérios de seriação:

- a) Média das notas obtidas nas disciplinas de Português e Filosofia, e/ou Português e História, aprovadas no ano mais avançado do Ensino Médio;
- b) Média das classificações obtidas nas áreas de (i) Ciências Humanas e suas Tecnologias e (ii) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias do ENEM;
- c) O processo de seriação será realizado com base na seguinte fórmula:
Média das notas das disciplinas do ensino médio + Média das notas do ENEM

2

4. Todas as classificações que não estejam expressas numa escala de aprovação de 100 a 200, serão convertidas proporcionalmente para essa escala.

VII – PROPINAS E EMOLUMENTOS

- a) Taxa de candidatura: € 60,00;
- b) Taxa de inscrição e seguro escolar: € 18,00;
- c) Propina: € 3.000,00 (30% pagos no ato de inscrição).

VIII – EXCLUSÃO

São liminarmente excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos indicados, bem como as que sejam apresentadas fora dos prazos de candidatura.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

IX – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista de seriação dos candidatos é divulgada na Página da FDUL.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Estatuto do Estudante Internacional – EEI);
- b) Despacho n.º 8175-B/2014, de 23 de junho), alterado e republicado pelo Despacho n.º 8295/2015, de 29 de julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 146, de 29 de julho de 2015), que aprovou o Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa;
- c) Despacho n.º 1789/2016 (publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016);
- d) Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho;
- e) Portaria n.º 224/2006, de 8 de março;
- f) Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 292/2016, de 20 de dezembro;
- g) Despacho n.º 9739/2016, de 18 de julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2016), que aprovou a Tabela de Emolumentos da FDUL.

Lisboa, 21 de março de 2017

O Diretor,

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)